

**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020**

O Prefeito Municipal de Salgado Filho em exercício, Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Helton Pedro Pfeifer, torna público a Inexigibilidade nº 04/2020 para Firmar termo de fomento entre o município de Salgado Filho/PR, com entidade e sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio de acordo com a legislação atinente a espécie, conforme tabela abaixo.

Item	Material/Serviço	Unid. medid a	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	22225 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para APAE. Transferência Voluntaria de recurso financeiro para Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do município de Salgado Filho -PR	UN	1	104.959,80	104.959,80
Total Geral					104.959,80

Justificativa da Inexigibilidade

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como é declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 10 de 18 de maio de 1998.

O Legislativo Local aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal nº 01/2020 de 21 de fevereiro de 2020.

Esta associação tem por objetivo promover o bem-estar, a melhoria da qualidade de vida, a proteção, a habilitação e a reabilitação das pessoas com necessidades especiais em condição essencial de Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento. A APAE é unidade institucional referenciada ao CREAS/CRAS e conta com parceiros da rede socioassistencial e demais Políticas Públicas no que diz respeito à referência e contra referência.

O município de Salgado Filho/PR não possui outra APAE e não oferece infraestrutura necessária para atender crianças com necessidades especiais, na rede pública de ensino.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- I. *o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*



- II. *a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.* (grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificado em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 10/1998.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019, é o presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Condições de Pagamento

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em 12 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 8.746,65 (Oito mil, setecentos e quarenta e seis reais com sessenta e cinco centavos), totalizando o montante a ser repassado de R\$104.959,80 (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e nove com oitenta centavos).

Vigência

A vigência do processo licitatório será de 11 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020.

Do Acompanhamento

O presente Convênio será coordenado e fiscalizado pelo Sistema de controle Interno do Município, (Setor Financeiro), nos termos do Art. 20 da Resolução 28/2011.

Salgado Filho /PR, 16 de Março de 2020.


Helton Pedro Pfeifer
Prefeito Municipal